



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12, Centro – Cana Verde /MG

CEP:37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

DECRETO 1.283/2021

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino pública e privada, no formato híbrido, no Município de Cana Verde/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como a tendência de redução das taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município de Campo Belo e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12. Centro - Cana Verde /MG

CEP:37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Cana Verde, no setor público e privado, no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

- I. Cumprimento integral do protocolo sanitário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Grupo de Trabalho Intermunicipal Setorial do município, anexo I deste Decreto.
- II. Cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará sanitário das unidades escolares;
- III. Cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;
- IV. Observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;
- V. Manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;
- VI. Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Art. 2º. O retorno das aulas presenciais no Município de Cana Verde-MG a partir do dia 16/08/2021, será feito de forma gradual e híbrida, com adoção inicialmente do sistema de revezamento de alunos e normas para utilização dos espaços, de forma a evitar aglomerações e propiciar a adaptação segura de alunos e funcionários ao contexto da pandemia da Covid-19, da seguinte forma:

1- REDE PÚBLICA:

As escolas da rede pública de ensino retornarão no presencial híbrido a partir de 16/08/2021, observados:

2- ESCOLAS ESTADUAIS:

A partir de 16/08/2021 as escolas estaduais terão autorização para o retorno as atividades presenciais, observadas as regras sanitárias previstas no protocolo sanitário municipal e o sistema de revezamento de alunos de acordo com os normativos próprios da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação.

3- ESCOLAS MUNICIPAIS:

a- A partir de 09/08/2021 professores e especialistas retornam para as escolas públicas municipais.

b- As escolas municipais terão autorização para o retorno presencial, no sistema de revezamento de alunos e ensino híbrido, a partir de 16/08/2021, da seguinte forma:

16 a 19/08 – alunos da educação infantil (pré de 4 e 5 anos)

23 a 26/08 – alunos da educação infantil (pré de 4 e 5 anos) e alunos do 1º ao 5º ano

Obs: Nas sextas-feiras todos os professores darão aulas remotas realizadas da Escola.

Art. 3º. Ficam revogados, o artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.172 de 20/03/2020 e o artigo 18 do Decreto Municipal 1.178 de 04/04/2020, que trataram sobre a suspensão das aulas presenciais no Município de Cana Verde/MG.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais, observam a classificação de ondas feita pelo governo estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Cana Verde, 26 de julho de 2021.



AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício

CLÉLIA DAMAS BASTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12. Centro – Cana Verde /MG

CEP:37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE/MG

PERÍODO DE DURAÇÃO: enquanto permanecer o estado de calamidade em saúde causado pela Covid-19 ou até que seja implementada outra política de combate a disseminação da doença.

O protocolo sanitário de retorno as aulas presenciais no Município de Cana Verde/MG, visa a adoção de medidas de segurança para a prevenção da disseminação da Covid-19 nas instituições escolares públicas e privadas, assegurando um retorno gradual e seguro das aulas presenciais.

O retorno da modalidade de aulas presenciais é matéria que gera incerteza, insegurança e medo, tanto para os profissionais envolvidos neste processo quanto para pais e alunos, razão pela qual, ser necessário a criação de um protocolo sanitário a ser adotado pelas escolas públicas e privadas neste momento.

As normas sanitárias contidas neste protocolo a serem observadas pelas unidades escolares, possuem os seguintes eixos de atuação: distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, uso obrigatório e correto de máscara, higienização das mãos, limpeza correta e diária das instalações, identificação e quarentena de pessoas contaminadas com a Covid-19.

Para que o retorno gradual seja seguro, as normas a seguir devem ser observadas por todos os agentes envolvidos com as atividades educacionais, de forma a propiciar um ambiente acolhedor, de tranquilidade e não promissor a propagação da Covid-19.

A- NORMAS DE SEGURANÇA NO RETORNO PRESENCIAL:

1- Com relação ao prédio da escola:

- 1.1 Portão de entrada de alunos:** as escolas devem organizar o horário de entrada de alunos para não haver aglomeração. Deve ser observado a distância de 1,5 metros de segurança entre um aluno e outro. Nas creches, escolas de educação infantil e fundamental, onde normalmente os pais ou responsáveis levam os alunos nas escolas, os pais devem colaborar observando o horário de entrada do filho para não haver aglomerações, usando máscaras o tempo todo, acompanhando o filho até o portão, onde um profissional da educação irá recebê-lo. As escolas devem colocar em suas entradas, tapetes ou pano de chão molhados com álcool 70 ou produto sanitizador para desinfecção de calçados no ato da entrada de funcionários e alunos, disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos e um funcionário responsável para fazer aferição de temperatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12. Centro – Cana Verde /MG

CEP:37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

- 1.2 Higieneização e utilização das salas de aula:** as salas de aula devem ser mantidas com as janelas e portas abertas para manter uma boa ventilação do local. Carteiras, cadeiras, mesa do professor, lousa, maçaneta das portas, qualquer outro objeto de uso comum de alunos e professor devem ser higienizados com álcool 70% ou solução sanitizante e entre um turno e outro. Não utilizar ventiladores e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, observar a limpeza e higienização adequada dos filtros de acordo com as normas vigentes. Respeitar o limite de 1/3 da capacidade máxima dos alunos e deve-se demarcar o chão com sinalização chamativa de distância igual ou maior a 1,5 metros entre uma carteira e outra.
- 1.3 Demarcação de locais onde formam-se filas:** a escola deve providenciar a demarcação dos locais onde formam-se filas, respeitando-se a distância mínima de 1,5 metros na circulação interna, como por exemplo o refeitório e 2,5m em áreas livres (portaria da entrada, corredores). Em escadas indicar a distância de três degraus entre os usuários no caso de formação de fila. A orientação para se respeitar esses pontos deve ser constante. Para alunos e funcionários.
- 1.4 Utilização de bebedouros:** os bebedouros devem ser lacrados, utilizando os filtros da sala de aula para enchimento das garrafinhas que deverá ser feita pelo professor da turma. A escola deve fornecer copos descartáveis para alunos ou funcionários que não tiverem as garrafas/copos ou que tiverem esquecido.
- 1.5 Espaço de alimentação:** as escolas devem organizar os espaços destinados a alimentação/lanche de modo que o aluno respeite a distância, que deverá ser preferencialmente em ambientes abertos (quadras). Mesas individuais devem ser dispostas com distância mínima de 1,5 m uma da outra. O local deve ser devidamente higienizado entre uma sala/turma e outra. O espaço da cantina/refeitório deve ser utilizado com a capacidade máxima de 1/3 com escalonamento de salas/turmas para alimentação. O espaço da fila também deve ser demarcado com a distância de segurança. Fica proibido o sistema de self service e o serviço de buffet (onde houver) deve ser realizado por funcionário devidamente paramentado e com uso de EPI. Nada deve ser compartilhado neste momento. Disponibilizar álcool em gel por todo o local.
- 1.6 Instalação de dispenser de álcool em gel em vários locais da escola:** a escola deve providenciar a instalação de dispenser de álcool em gel em vários locais da escola, com o fito de propiciar a higienização constante das mãos. Observar a altura do dispenser nas instituições de educação infantil e creche.
- 1.7 Quadras e parques da escola:** os professores de educação física devem desenvolver atividades recreativas que respeitem a distância de segurança dos alunos. No momento da educação física os alunos também devem usar máscaras. Deve-se priorizar as atividades *on line*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12. Centro – Cana Verde /MG

CEP:37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

- 1.8 Controle dos banheiros:** a escola deve providenciar funcionários para ficar na porta dos banheiros para orientar os alunos com a distância de segurança e higienização correta das mãos, respeitando-se a distância de segurança de 1,5 metros entre uma pessoa e outra.
- 1.9 Higienização do ambiente escolar:** as escolas devem ser constantemente higienizadas. Todos os espaços, bancadas, vidros, mesas, cadeiras, portas, geladeiras, freezer, ventiladores, utensílios de cozinha, EPIs, maçanetas, interfone, torneiras, e tudo o mais que houver. É preciso conscientizar toda a comunidade escolar neste momento sobre a importância da higienização constante do espaço. Lembre-se que o coronavírus é um tipo de vírus de alto contágio e uma das formas de evitar a disseminação é a higienização constante de mãos e locais de uso comum, bem como o uso correto de máscaras.
- 1.10 Lixeiras com pedal e papel toalha e sabonete líquido:** as escolas devem providenciar o uso de lixeiras providas de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal para dispor em todo o espaço escolar e fornecer também o papel toalha e sabonete líquido para banheiros e próximos a pias e lavatórios. Toalhas de tecidos estão proibidas.
- 1.11 Bibliotecas e laboratórios de informática:** deve-se evitar o uso de bibliotecas e laboratório de informática neste momento. Livros e brinquedos podem ser facilmente compartilhados neste espaço o que contribui para a disseminação da Covid-19. Caso seja necessário o empréstimo de livros, o (a) professor (a) deve agendar a retirada com a bibliotecária para entrega nas salas. Os livros devem ser higienizados antes e depois do empréstimo. Caso o laboratório de informática seja utilizado, deve-se respeitar a distância de 1,5 metros entre um aluno e outro, ocupação de $\frac{1}{3}$ da capacidade da sala, uso constante de máscaras e ainda higienização de todo o local e equipamentos entre uma turma e outra.
- 1.12 Berçário:**
Durante o horário de descanso das crianças, os berços e os colchonetes devem ser mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros e higienizados com álcool 70%..
- 1.13 Fixação de cartazes para prevenção contra o coronavírus:** as escolas devem providenciar a fixação de cartazes, de preferência em vários locais, para orientação das medidas de segurança contra a disseminação da Covid-19. Além disso deve promover habitualmente a orientação de alunos e funcionários para respeitar as medidas de segurança.
- 1.14 Entrega de alimentos e produtos na escola e prestação de serviços:** para o funcionamento de uma escola é necessário que ela seja abastecida constantemente de gêneros alimentícios, produtos, mercadorias e em alguns casos prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios. Durante a vigência deste protocolo sanitário para retomada das aulas presenciais, os fornecedores retornarão a ter contato com funcionários das escolas. Seja para entregar algo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12. Centro – Cana Verde /MG

CEP:37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

prestar um serviço. As medidas de segurança a serem adotadas são: o fornecedor ou prestador de serviços deve usar máscara o tempo todo no ambiente escolar, manter distância de segurança com os funcionários. Os produtos ou gêneros alimentícios devem ser corretamente higienizados antes de armazenados. Os produtos alimentícios fornecidos a Rede Municipal através de licitações de outros municípios deverão passar por inspeção sanitária antes da entrega. A demais regras sanitárias para cozinhas, dispensas e almoxarifados escolares devem ser observadas. Não poderá haver entrega de alimentos ou produtos em horário de alimentação dos alunos. A prestação de serviços de manutenção preventiva deve ser realizada fora do horário de aulas. As manutenções de urgência podem ser realizadas no horário escolar respeitando-se as normas de segurança.

2- Com relação aos funcionários:

- 2.1 Aferição diária da temperatura corporal:** a escola deve providenciar a aquisição de termômetros para aferição diária da temperatura corporal dos funcionários.
- 2.2 Uso obrigatório de máscaras em todo o ambiente escolar:** o funcionário deve ser orientado sobre a utilização obrigatória e correta de máscara em todo o ambiente da escolar.
- 2.3 Não compartilhamento de objetos pessoais:** Cada funcionário deve ter seus objetos pessoais que não devem ser compartilhados de forma alguma. Garrafinhas, lenço, máscara, itens da bolsinha de lápis, são individuais e, portanto, não devem ser compartilhados. O momento é de restrição ao contato físico.
- 2.4 Intervalo de alimentação dos professores e funcionários:** a escola deve providenciar espaço arejado para este momento, mantendo a higienização constante de mesas e cadeiras, entre uma turma e outra, distanciamento das cadeiras observando-se 1,5 metros de distância entre uma pessoa e outra. Neste momento não deve haver compartilhamento de absolutamente nada. O intervalo dos professores deve seguir sempre o mesmo horário dos alunos.
- 2.5 Funcionário com sintomas da Covid-19:** o funcionário que apresentar qualquer sintoma da Covid-19 deve comunicar a escola imediatamente para que a mesma comunique os órgãos de saúde responsáveis pelo controle da pandemia e sejam adotadas as medidas de segurança necessárias. Devem ser relatados também sintomas em familiares ou pessoas próximas com quem o funcionário tenha tido contato. Lembre-se: o momento é de distanciamento social, mas se não for possível e algum parente e pessoa próxima tiver sintomas, ainda que o funcionário não tenha, deve ser comunicado a escola. O funcionário ou parente ou pessoa próxima que testar positivo para a Covid-19, deve permanecer isolado, na chamada quarentena, até ser liberado para retorno ao trabalho pelos órgãos de saúde responsáveis pelo monitoramento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12. Centro - Cana Verde /MG

CEP:37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

controle da doença. A gravidade do contágio exige que o funcionário seja rápido e responsável ao comunicar seus sintomas.

2.6 Orientações gerais para todos da comunidade escolar ;

- Caso apresente sintomas, o aluno ou colaborador deverá ficar em casa.
- Pais, responsáveis e cuidadores devem evitar frequentar a escola se possível, para garantir a participação ativa dos responsáveis sugere-se que reuniões sejam realizadas por meio remoto ou via telefone.
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;
- Deve-se trocar de máscara caso esteja suja ou úmida e intervalos regulares de 2 a 3 horas;
- O uso de máscara deverá ser obrigatório durante toda a permanência na Instituição de Ensino;
- Sugere-se manter os cabelos presos e não evitar o uso bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- Guardar a distância de 1,5 metro de outras pessoas.
- Higienizar frequentemente com água e sabão as mãos e em sua falta ou impossibilidade deve-se utilizar álcool em gel 70%.
- Crianças devem ser orientadas a não usar abusivamente álcool devido ao risco de desenvolvimento de alergias e dermatites.
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou alunos, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

3- Com relação ao aluno:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12. Centro – Cana Verde /MG

CEP:37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

3.1 Aferição diária da temperatura corporal: a escola deve providenciar a aquisição de termômetros para aferição diária da temperatura corporal dos alunos.

3.2 Uso obrigatório de máscaras em todo o ambiente escolar: o aluno deve ser orientado sobre a utilização obrigatória e correta de máscara em todo o ambiente da escola. Os profissionais devem orientar os alunos sobre como retirar a máscara de forma segura nos momentos em que for se alimentar ou tomar água.

3.3 Não compartilhamento de objetos pessoais: Cada aluno deve ter seus objetos pessoais que não devem ser compartilhados de forma alguma. Garrafinhas, lenço, máscara, itens da bolsinha de lápis, são individuais e, portanto, os pais devem cuidar para manter o material etiquetado. Tanto os pais quanto os profissionais da escola devem incansavelmente orientar o aluno sobre a necessidade de não compartilhar objetos pessoais. O momento é de restrição ao contato físico.

3.4 Material escolar: o aluno não deve compartilhar seu material escolar. A mochila deve ser colocada em local em que não tenha contato com o outro aluno. Os cadernos e livros devem ser manuseados apenas pelos alunos. O (a) professor (a) deve evitar ao máximo tocar o material escolar do aluno. Os professores disponibilizarão horário para os alunos das atividades diárias, para que o aluno se organize carregando somente o necessário.

3.5 Intervalo dos alunos: sabe-se que o intervalo na escola, é momento de descontração do aluno onde normalmente formam-se rodinhas de conversas, são feitas brincadeiras livres, momento em que existe uma tendência de aglomeração de alunos. Infelizmente, muito embora este momento seja saudável e necessário, a pandemia e o alto índice de contágio do coronavírus, impedem que ele seja realizado nos moldes antigos. Assim o intervalo nas escolas a partir deste protocolo sanitário deve ser reduzido de acordo com o espaço da escola resguardando-se a distância de segurança de 1,5 metros entre uma pessoa e outra. Se o espaço da escola for pequeno, o intervalo deve ser realizado de turma em turma. O intervalo será destinado ao momento de alimentação/lanche dos alunos, resguardando-se a distância de segurança.

3.6 Aluno com sintomas da Covid-19: os alunos/pais devem relatar imediatamente qualquer sintoma da Covid-19 que o aluno apresente, para que sejam adotadas as medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12, Centro - Cana Verde/MG

CEP: 37.267-000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

segurança e acionamento dos órgãos de saúde responsáveis pelo controle da pandemia. Devem ser relatados também sintomas em familiares ou pessoas próximas com quem o aluno tenha contato. Lembre-se: o momento é de distanciamento social, mas se não for possível e algum parente e pessoa próxima tiver sintomas, ainda que o aluno não tenha, os pais ou responsáveis devem comunicar a escola. O aluno que testar positivo para a Covid-19, deve receber o ensino remoto durante o período da chamada quarentena. O aluno que tiver parente ou pessoa próxima que testou positivo para a Covid-19 também deve receber o ensino remoto. O aluno somente retornará para as aulas presenciais após ser liberado pelos órgãos de saúde responsáveis pelo monitoramento e controle da doença.

- 4- **Com relação aos pais (aplicável as creches, escolas de educação infantil, fundamental I e II e ensino médio):** Os pais devem comunicar imediatamente os casos de sintomas de Covid-19 em seus filhos, em pessoas que residem na mesma casa e ainda pessoas mais próximas. Devem colaborar para cumprimento do item 3 deste protocolo sanitário de retomada as aulas presenciais sempre orientando seus filhos sobre as medidas de segurança para o enfrentamento da Covid-19. Se necessitarem de tratar assuntos na escola devem usar máscaras, visto ser obrigatório o uso delas no Município de Cana Verde por força de Decreto Municipal, com agendamento de horário.
- 5- **Transporte Escolar:** o retorno das aulas presenciais acontecerá de forma gradual, até que a pandemia da Covid-19 esteja controlada no país. Muitos desses alunos são transportados por veículos municipais. Durante a vigência deste protocolo sanitário devem ser observadas as seguintes regras com relação a ônibus e vans: uso obrigatório de álcool em gel nas mãos antes de entrar no ônibus e uso obrigatório e correto de máscara. Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem. Observar a taxa de ocupação de forma que os veículos circulem com $1/3$ da sua capacidade, ou seja o aluno seja colocado de forma que mantenha o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre um aluno e outro. Caso seja instalada as barreiras acrílicas entre as fileiras de passageiros, o transporte poderá circular com metade da sua ocupação. Os veículos de transporte escolar que possuem ar condicionado devem ser higienizados constantemente de acordo com as especificações do fabricante. Sempre que possível priorizar a ventilação natural do veículo. O motorista de transporte escolar que apresentar qualquer sintoma da Covid-19 deve comunicar a Secretaria de Educação rapidamente, para sejam adotadas as medidas de segurança cabíveis ao caso, com acionamento dos órgãos de saúde. Evitar aglomerações no momento de entrada e saída de alunos nas escolas.

B- SUSPENSÃO DAS AULAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12, Centro - Cana Verde /MG

CEP:37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel.(35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

A suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, é medida que pode ocorrer caso sejam identificadas alguma das situações abaixo:

- 1- **Suspensão de turma:** suspender as aulas presenciais da turma por 14 dias em caso de: ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos e/ou trabalhadores) convivam na mesma sala de aula e não tenham contato com outras turmas.
- 2- **Suspensão de turno:** suspender as aulas presenciais em todo o turno escolar por 14 dias em caso de: ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos e trabalhadores) sejam de salas diferentes ou tenham contato com outras turmas do mesmo turno escolar.
- 3- **Suspensão das aulas presenciais em toda escola:** suspender as aulas presenciais por 14 dias em toda a unidade escolar em caso de: ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de turmas e turnos diferentes.

C-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A VISA esclarece que, tendo em vista o retorno as atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid -19, todos os itens descritos neste protocolo deverão ser rigorosamente seguidos e a escola deverá apresentar ainda a VISA local a documentação abaixo relacionada:

- Registro de Controle de pragas e vetores;
- Certificado de Higienização e Desinfecção da Caixa D'água;
- Alvará de licença e Localização e Funcionamento;
- Alvará sanitário (para as escolas que possuem Educação Infantil);
- AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
- Cartão de Vacinação atualizado de todos funcionários;
- Manual de normas e rotinas;
- Pop de limpeza das superfícies de todos os locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12, Centro - Cana Verde /MG

CEP:37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

Todas as escolas deverão ser inspecionadas pela VISA local e obter o parecer de que estão cumprindo as Normas Sanitárias de acordo com este Protocolo Sanitário para que tenham autorização do retorno as atividades presenciais.

D- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1-No período de vigência deste protocolo sanitário estão suspensas qualquer tipo de atividade que causem aglomeração nas escolas ou fora delas, seja entre funcionários ou pais de alunos, priorizando-se reuniões *on line*. As reuniões presenciais poderão acontecer, caso realmente necessárias, de forma ordenada, resguardando-se as normas de segurança e distanciamento de 1,5 metros de segurança entre uma pessoa e outra e evitando-se aglomerações no momento de entrada e saída das escolas.
- 2- A entrega de qualquer material ao aluno será feita de forma individualizada, respeitando se as normas de segurança impostas pela situação.
- 3- Qualquer assunto relacionado ao aluno ou funcionário, será tratado de forma individualizada, em espaço amplo, arejado, respeitando-se as medidas de segurança como distanciamento das cadeiras, uso correto de máscara e álcool em gel.
- 4-Durante o período da pandemia da Covid-19, com o retorno das aulas ao formato presencial, deverá ser ofertado o ensino híbrido e inicialmente em forma de revezamento de turmas, respeitando-se o distanciamento exigido e a capacidade máxima de cada sala de aula. Os pais ou responsáveis que não desejarem as aulas presenciais deverão fazer esta opção de forma expressa nas escolas e a partir daí o aluno continuará a receber o ensino remoto da forma já apresentada. O disposto se aplica a todas as crianças da educação inclusiva que podem fazer esta opção também.
- 5-Não será permitida a entrada de alunos e funcionários, nas escolas e ônibus de transporte escolar, cuja temperatura corporal seja igual ou superior a 37,5°. Os responsáveis devem orientar alunos, pais e funcionários sobre a necessidade de procurar uma unidade de saúde e neste caso observar caso haja indicação médica, o isolamento domiciliar.
- 6-A aferição de temperatura corporal através do uso de termômetro, deve acontecer de acordo com o local especificado pelo fabricante.
- 7-Qualquer assunto que não esteja disposto neste protocolo sanitário para a retomada das aulas presenciais, será objeto de deliberação pela Comissão Municipal de Gerenciamento do Retorno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Praça: Nemésio Monteiro, Nº12, Centro - Cana Verde /MG

CEP: 37 267 000 CNPJ 18.244.426/0001-56

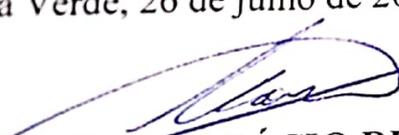
Tel (35)3865-1202 fax (35) 3865-1202

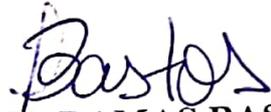
as Aulas Presenciais, nomeada para acompanhar o retorno ao formato presencial híbrido no município e órgãos da saúde.

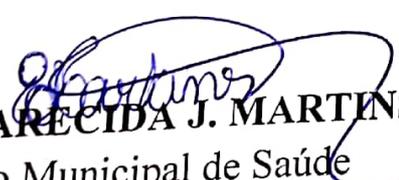
8-As regras contidas neste protocolo sanitário de retomada das aulas presenciais poderão ser alteradas ou retiradas, de acordo com a evolução da Covid-19 no município e as orientações recebidas pelos órgãos da saúde.

9-Este protocolo sanitário para a retomada das aulas presenciais passará a ter vigência na data da sua publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, caso surjam novas orientações dos órgãos competentes ou adoção de novas políticas públicas em saúde.

Cana Verde, 26 de julho de 2021.


AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS
Prefeito Municipal em Exercício


CLÉLIA DAMAS BASTOS
Secretaria Municipal de Educação


EDNÉA APARECIDA J. MARTINS
Secretário Municipal de Saúde


MARLI DE OLIVEIRA CARNEIRO
Membro do GTI Municipal


SUELEN MARY DE ALMEIDA CARNEIRO
Membro do GTI Municipal